

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與「長城保安物業管理有限公司」簽訂「向澳門大學東亞樓提供宿舍管理服務」合同，金額為 \$ 3,621,045.00（澳門幣叁佰陸拾貳萬壹仟零肆拾伍元整），並分段支付如下：

2006 年	\$ 1,448,418.00
2007 年	\$ 1,448,418.00
2008 年	\$ 724,209.00

二、二零零六年之負擔由登錄於該年度澳門大學本身預算內的經濟分類「02-03-02-02-04 ——設施之其他負擔——管理費」帳目之撥款支付。

三、二零零七年及二零零八年之負擔將由登錄於該等年度澳門大學本身預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十二月十二日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Grande Muralha — Serviços de Gestão e Segurança de Propriedades, Limitada», para a prestação de serviços de condomínio para a Residência da Ásia Oriental da Universidade de Macau, pelo montante de \$ 3 621 045,00 (três milhões, seiscentas e vinte e uma mil e quarenta e cinco patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006	\$ 1 448 418,00
Ano 2007	\$ 1 448 418,00
Ano 2008	\$ 724 209,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita na rubrica 02-03-02-02-04 «Outros encargos das instalações — Despesas de condomínio» do orçamento privativo da Universidade de Macau, desse ano.

3. Os encargos, referentes a 2007 e 2008, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo da Universidade de Macau, desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Dezembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 407/2005

第 407/2005 號行政長官批示

鑑於判給 Arquitecto José Floriano Pereira Chan 提供「澳門大學科研中心 (A3) 之設計及招標文件顧問服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 Arquitecto José Floriano Pereira Chan 訂立「澳門大學科研中心 (A3) 之設計及招標文件顧問服務」的執行合同，金額為 \$3,950,000.00（澳門幣叁佰玖拾伍萬元整），並分段支付如下：

Tendo sido adjudicada ao arquitecto José Floriano Pereira Chan, a prestação dos serviços de «Consultadoria do Projecto e Preparação da Documentação para Concurso Público, relativos à Construção do Centro de Investigação Científica (A3), da Universidade de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o arquitecto José Floriano Pereira Chan, para a prestação dos serviços de «Consultadoria do Projecto e Preparação da Documentação para Concurso Público, relativos à Construção do Centro de Investigação Científica (A3), da Universidade de Macau», pelo montante de \$ 3 950 000,00 (três milhões, novecentas e cinquenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

2005年	\$ 987,500.00
2006年	\$ 1,382,500.00
2007年	\$ 1,580,000.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.01、次項目3.021.092.08之撥款支付。

三、二零零六年及二零零七年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年及二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十二月十二日

行政長官 何厚鏞

第 408/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月三十日第56/83/M號法令第十八條第二款b)項的規定，作出本批示。

一、十二月三十日第56/83/M號法令第十八條第二款b)項所指計算售價公式中使用的每平方米單價訂定為\$7,100.00（澳門幣柒仟壹佰元整）。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零五年十二月十二日

行政長官 何厚鏞

Ano 2005	\$ 987 500,00
Ano 2006	\$ 1 382 500,00
Ano 2007	\$ 1 580 000,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 3.021.092.08, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2006 e 2007, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2005 e 2006, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Dezembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 408/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. É fixado em \$ 7 100,00 (sete mil e cem patacas) o preço unitário por metro quadrado a utilizar na fórmula do cálculo do preço de venda a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

12 de Dezembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.